

PROCESSO Nº CE nº 108/69		
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO		
ASSUNTO: Regimento		
RELATOR: Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães		
PARCELER Nº 781/76	CÂMARA/COMISSÃO CTC	APROVADO EM 29.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I-RELATÓRIO:

1- HISTÓRICO:-

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo apresenta para exame deste Conselho o seu Regimento, tendo em vista reformulação havida em seus cursos por força de posturas do Egrégio Conselho Federal de Educação e, de forma especial, a transformação do antigo curso de Matemática em habilitação específica do curso de Ciências.

2-FUNDAMENTAÇÃO:-

O processo esteve sob exame da ilustre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro que determinou diligências para que o documento apresentado pela escola fosse escumado de algumas imperfeições e adequado às normas legais vigentes.

Durante sua tramitação a Assessoria desta Casa teve oportunidade de examinar a matéria e orientar devidamente o cumprimento dos diligências solicitadas pela ilustre relatora, completando, com eficiência, a instrução processual.

O protocolado vem agora às nossas mãos, em virtude de se ter extinto o mandato da eminente educadora neste Conselho.

A escola apresenta, a esta altura, versão do Regimento que se afeiçoa às normas do Conselho Federal de Educação e deste Colegiado.

O Regimento contém 151 artigos distribuídos por onze títulos, tendo, como peça anexa, documento que reflete as estruturas departamental e curricular.

Uma vez atendidos todos os reparos feitos, o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, que até aqui funcionou com Normas Regimentais Provisórias, pode merecer aprovação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, de acordo com o disposto pelas normas legais vigentes.

São Paulo, 10 de setembro de 1976

Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx
Celso Volpe, xxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha
Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeu x xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22 de setembro de 76.

a) Conselheiro: Paulo Gomes Romeu - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, per unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.